



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 167/2026

Belo Horizonte, 08 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Regina Celia Ferreira Bernardino	CPF/CNPJ: 063.263.478-23
Endereço: Rua: Roosevelt de Oliveira nº 707 AP 203	Bairro: Nossa Senhora Aparecida
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: (34) 2589-1918 / 99863-4567	CEP: 38400-095
E-mail: ranyer@totusambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rio das Pedras Gleba 01 e Gleba 05	Área Total (ha): 261,5595 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 133.469 e 133.470	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-D1A3.A6C9.0DF8.4117.A5ED.E71A.3F47.C315	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	407	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	407	un	22 K	767275,2624	7918670,041

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	64,2586

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		64,2586

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	473,2752	m³
Madeira floresta nativa	Madeira	230,9212	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2026

Data da vistoria remota: 08/07/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/07/2026

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a supressão de 407 (quatrocentas e sete) árvores isoladas, em decorrência da mudança de uso do solo, atualmente destinado à bovinocultura, para a implantação de culturas agrícolas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Sra. Regina Celia Ferreira Bernardino, proprietária da Fazenda Rio das Pedras Gleba 01 e 05 - Matrículas nºs. 133.469 e 133.470, com área total de 261,5595 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com tipologia vegetal de Cerradão e Vereda de acordo com IDE-Sisema. Coordenadas geográficas UTM 22K 767275,2624 e 7918670,041.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-D1A3.A6C9.0DF8.4117.A5ED.E71A.3F47.C315

- Área total: 261,8390 ha

- Área de reserva legal: 38,4801 ha

- Área de preservação permanente: 22,7742 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 198,5166 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 38,4801 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-133.469 - Registro anterior nº 61.577 (29,04 ha) / AV-1-133.470 - Registro anterior nº 61.581 (23,8600 ha) -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - Reserva Legal Proposta - 52,90

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade -

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A exploradora Sra. Regina Celia Ferreira Bernardino, requer autorização para a supressão de 407 (quatrocentos e sete) árvores isoladas, em uma área de 64,2586 ha, com a finalidade de viabilizar a mudança de uso do solo de bovinocultura para agricultura anual.

De acordo com o levantamento apresentado na planilha anexa ao processo ([140780119](#)), há ocorrência de espécies protegidas por Lei, sendo 16 (dezesesseis) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi e 10 (dez) indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus* - Ipê-amarelo. Ressalta-se que a supressão dessas árvores será realizada em conformidade com legislação.

Conforme informado no requerimento, o rendimento lenhoso estimado é de 473,2752 m³ de lenha, e 230,9212 m³ de madeira, com destinação para uso interno no imóvel.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF ([140780126](#)), como proposta de compensação pela supressão dos indivíduos de Pequi e Ipê-amarelo.

Taxa de Expediente: R\$ 1.094,29 - 07/05/2026

Taxa Florestal Lenha: R\$ 3.836,30 - 07/05/2026

Taxa Florestal Madeira: R\$ 12.501,05 - 07/05/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142642

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora da área de conservação da biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Cerradão e Vereda. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota em 08/07/2026, por meio das plataformas Google Earth e IDE-SISEMA, constatando-se que as árvores não se encontram em Áreas de Preservação Permanente (APP), tampouco em área de Reserva Legal.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a ondulada

- Solo: LVd1 - Latossolos Vermelhos Distrófico

- Hidrografia: O empreendimento está inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) do Rio Paranaíba (PN3). Os cursos d'água que banham o empreendimento são: Córrego Saltador e Córrego das Lajes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Propriedade está inserida no bioma Cerrado, com ocorrência de espécies generalistas (aroeira, pau-terra, chapadinha, moliana).

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: As aves, como seriema, curicaca, quero-quero, gavião carcará e urubu. Destacamse, porém, vestígios da presença de tamanduá-mirim e javaporcos, estes últimos relatados em diversas ocasiões pelos proprietários locais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de solicitação de autorização para **supressão de 407 (quatrocentos e sete) árvores isoladas vivas**, distribuídas em uma área de **64,2586 ha**, inserida em ambiente antropizado, anteriormente destinado à bovinocultura, com a finalidade de conversão do uso do solo para implantação de culturas agrícolas anuais.

Com base na análise dos estudos técnicos apresentados, levantamento florístico, imagens de satélite e informações disponíveis nas plataformas de geoprocessamento, especialmente o sistema **IDE-SISEMA**, verificou-se que os indivíduos arbóreos encontram-se distribuídos de forma esparsa em área de pastagem, não caracterizando formação florestal contínua, tampouco apresentando conectividade significativa com fragmentos de vegetação nativa adjacentes.

Conforme levantamento florístico apresentado ([140779950](#)), foram identificados indivíduos de espécies legalmente protegidas por lei, sendo:

- **16 (sete) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi);**
- **10 (dez) indivíduos da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo).**

A legislação estadual estabelece proteção especial para as espécies ***Caryocar brasiliense* (pequi)**, conforme Lei Estadual nº 10.883/1992, e ***Handroanthus spp.* (ipê-amarelo)**, conforme Lei Estadual nº 9.743/1988, permitindo a autorização da supressão em áreas rurais antropizadas até **22 de julho de 2008**, quando comprovada a inviabilidade ou dificuldade de implantação de atividade agrossilvipastoril em razão da permanência dos indivíduos, mediante autorização do órgão ambiental competente e adoção das medidas compensatórias cabíveis.

Considerando o histórico de uso e ocupação da área, comprovado por meio de análise temporal de imagens de satélite anteriores a **22 de julho de 2008**, bem como a classificação de uso antrópico consolidado verificada na base **MapBiomias – Coleção 9**, conclui-se que a área objeto da intervenção se enquadra nos critérios previstos na legislação vigente para supressão dos indivíduos protegidos.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Restauração/Reconstituição Florestal - PTRF ([140780126](#)), prevendo a compensação dos indivíduos protegidos, conforme descrito a seguir:

- Para a supressão de **16 (dezesesseis) indivíduos de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*)**, será realizado o plantio de **80 (oitenta) mudas**, na proporção de **5:1**;
- Para a supressão de **10 (dez) indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*)**, será realizado o plantio de **10 (dez) mudas**, na proporção de **1:1**.

As ações de compensação deverão ser executadas no interior do próprio imóvel, com implantação imediata, visando à recomposição da cobertura vegetal, conforme previsto no PTRF e na legislação ambiental vigente.

O **rendimento lenhoso estimado** foi informado em **473,2752 m³ de lenha** e **230,9212 m³ de madeira**, com destinação para uso interno no imóvel, em conformidade com o requerido.

O projeto técnico está sob a responsabilidade do Engenheiro Ambiental Ranyer Pereira Costa- Registro nº 104601-D / CREA-MG

Diante do exposto, e considerando que a intervenção não incide em áreas especialmente protegidas (APP, Reserva Legal ou remanescentes de vegetação nativa em estágio médio/avançado), bem como atende aos critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente, este parecer é **FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO** da intervenção ambiental requerido.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Alteração e fragmentação dos habitats naturais	Manutenção de práticas conservacionistas do solo, incluindo estruturas de contenção de água pluvial. Manter as APPs e Reserva Legal preservados e em bom estado de conservação para garantir a qualidade ambiental.
Perda de recursos para a fauna	Compensar as intervenções por meio de plantio de espécies nativas análogas à fitofisionomia suprimida. Manter as áreas nativas do empreendimento preservadas e em bom estado de conservação para garantir a qualidade ambiental do entorno da área de intervenção

Alteração do Uso do Solo	Implementar técnicas de controle de processos erosivos e carreamento do solo, como impermeabilização do solo e dispositivos de retenção de sedimentos.
Supressão de árvores imunes ao corte	Adotar medidas de compensação ambiental conforme a legislação vigente, incluindo o plantio de mudas de espécies nativas equivalentes

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação ambiental vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento para o supressão de **407 (quatrocentos e sete) árvores isoladas**, distribuídas em uma área de 64,2586 hectares, localizada na propriedade Fazenda Rio das Pedras Gleba 01 e 05 - Matrículas nºs 133.469 e 133.470.

Conforme verificado por meio de análise de mapa planimétrico e dos arquivos digitais, constatou-se que as árvores serem suprimidas não encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal).

O rendimento lenhoso estimado é de 473,2752 m³ de lenha nativa e 230,9212 m³ de madeira nativa, que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme informado no processo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 80 mudas de pequi e 10 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 10.883/1992 e Lei 9.743 de 1988. Coordenadas UTM de referência 767147,50 e 7917917,69 (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 407 árvores autorizadas estão 16 pequis e 10 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

trata-se de empreendimento com autorização ambiental anterior nº 2100.01.0010411/2026-06, emitida em 08/06/2026, na qual foi estabelecida como condicionante a execução de Projeto Técnico de Restauração/Reconstituição Florestal (PTRF), visando à compensação pela supressão de indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense).

Considerando que o prazo para execução da condicionante ainda se encontra vigente (inferior a 6 meses da emissão da autorização), verifica-se que o PTRF está **em fase de cumprimento**, não sendo possível, neste momento, atestar sua conclusão.

Não foram identificados indícios de descumprimento da condicionante até a presente análise.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 24.463,36 - 28/07/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PRADA
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Patrícia Fernandes Tavares Pacheco**

MA SP: **1.578.225-3**



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 29/07/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144036397** e o código CRC **F474905A**.